



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO Nº 207

CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO

TEL/FAX 431-2088 – CEP 07700-000

DEPARTAMENTO JURÍDICO

LEI Nº 3 1 7 0
(13 DE DEZEMBRO DE 2001)

Dispõe sobre: **CONCESSÃO DE ABONO AOS PROFISSIONAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL LOTADOS JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, EM EFETIVO EXERCÍCIO NO MAGISTÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono, no mês de dezembro de 2001, aos profissionais que atuam no ensino fundamental, em efetivo exercício no magistério, junto à Secretaria Municipal de Educação.

ARTIGO 2º - O valor do abono de que trata a presente Lei, será apurado pela Secretaria Municipal da Fazenda, tomando como base, o percentual de 60% (sessenta por cento) do total dos recursos que compõe o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, em cumprimento ao disposto no Artigo 60, § 5º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

PARÁGRAFO ÚNICO - O abono de que trata a presente Lei, é concedido em caráter excepcional, não se incorporando à remuneração.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias originadas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, 13 de Dezembro de 2001.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria – GP-11 e publicada no Quadro de Editais.

mm/npc